

Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 2009 (nº 6.483, de 2006, na Casa de origem)

1

Legenda:

Texto em vermelho: Texto próprio da Lei nº 11.947, de 2009. **Texto em azul:** Texto próprio do PLC nº 187, de 2009. **Texto em verde:** Texto próprio da Emenda nº 1 – CAS (Substitutivo).

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009	Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 2009 (nº 6.483, de 2006, na Casa de origem)	Emenda nº 1 – CAS (Substitutivo)
	Dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada em escolas públicas para alunos portadores de diabetes, hipertensão ou anemias.	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para prover alimentação escolar adequada aos alunos portadores de condições de saúde específicas.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
		Art. 1º O art. 12 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:
Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.		“Art. 12.
Parágrafo único. Para efeito desta Lei, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável.		§ 1º
	Art. 1º Os programas de alimentação do escolar implementados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios deverão atender às necessidades de alimentação diferenciada de alunos portadores de diabetes, de hipertensão ou de anemias, matriculados na rede pública de ensino. Parágrafo único. A alimentação especial destinada a	§ 2º Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada, em virtude de estado ou condições de saúde específicas, será elaborado cardápio especial, com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento.” (NR)

Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 2009 (nº 6.483, de 2006, na Casa de origem)

2

Legenda:

Texto em vermelho: Texto próprio da Lei nº 11.947, de 2009. **Texto em azul:** Texto próprio do PLC nº 187, de 2009. **Texto em verde:** Texto próprio da Emenda nº 1 – CAS (Substitutivo).

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009	Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 2009 (nº 6.483, de 2006, na Casa de origem)	Emenda nº 1 – CAS (Substitutivo)
	alunos portadores de diabetes, de hipertensão ou de anemias será indicada por médico e prescrita por nutricionistas habilitados, com a participação do Conselho de Alimentação Escolar, respeitando-se os hábitos alimentares de cada localidade.	
	Art. 2º As medidas previstas nesta Lei deverão ser implementadas em articulação entre os sistemas de educação e saúde, que disciplinarão em regulamento comum suas condições específicas.	
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação oficial .	Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.